



**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 212/2023-CGJ/AM que incluiu membro à composição de suplentes da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância da CGJ/AM;

**CONSIDERANDO** a decisão de ID nº 2791349, exarada no bojo do Pedido de Providências de nº 0002449-02.2022.2.00.0804, bem como, o despacho ID nº 3757676, nos autos de nº 0001923-98.2023.2.00.0804

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração da competente **SINDICÂNCIA** em face de **J. C. L. R.**, oficial titular do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus/AM, para apuração do descumprimento das determinações constantes do item 55 do acórdão exarado nos autos da inspeção atuada sob o nº 0008988-05.2021.2.00.0000, bem como, para aplicação das medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 2º** - Designar o Exmo. Sr. Juiz Corregedor Auxiliar 2, **DR. JULIÃO LEMOS SOBRAL JÚNIOR**, para presidir a presente **Sindicância**, e como membros, os servidores **MARCELL TUPINAMBÁ DE ASSUNÇÃO**, **CARLOS ANDRÉ SANTIAGO VIEIRA**, **LYDIA DE JESUS AZÊDO NETA**, **SHELDON D'EMÍDIO MOREIRA FINICELLI** e **THIAGO AZEVEDO GOMES**, este designado para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade, ficam designados para integrarem a Comissão, como suplentes, sem ônus para o Tribunal de Justiça, os servidores **Acélia Bandeira da Costa**, **Marília Oliveira Cabral**, **Micael da Silva Caldas** e **Raphael de Carlos Paz de Almeida**.

**Art. 3º** - Fixar o **prazo de 30 (trinta)** dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa fundamentada.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**CUMPRASE. COMUNIQUESE. PUBLIQUESE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)

**PROVIMENTOS**

**PROVIMENTO Nº 450/2023-CGJ/AM**

**INSTITUI** o Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a Pessoas Socialmente Vulneráveis (NAPPV) no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas...

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os artigos 1º, incisos II e III e 5º, todos da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 da Organização das Nações Unidas (ONU), que visa alcançar a igualdade de gênero entre homens e mulheres, erradicando qualquer forma de discriminação e violência;

**CONSIDERANDO** o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 10 da Organização das Nações Unidas (ONU) na busca pela redução das desigualdades de qualquer natureza no Brasil;

**CONSIDERANDO** o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Organização das Nações Unidas (ONU), que promove o acesso à justiça para toda a população, evitando violações de direitos;

**CONSIDERANDO** as disposições expressas na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação, garantindo as liberdades individuais para todos;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares conforme resolução nº 401/2021 do CNJ;

**CONSIDERANDO** que são objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sendo, para tanto, indispensável a promoção do bem comum, sem preconceitos de qualquer espécie, visando a inclusão social e a redução das desigualdades;

**CONSIDERANDO** o objetivo estratégico 7 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 2021 - 2026, com foco no fortalecimento de relações entre o Órgão Censor Nacional e demais instituições a fim de proteger e garantir direitos fundamentais por meio de programas e ações;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de políticas públicas destinadas a propagar boas práticas dirigidas à proteção de grupos vulneráveis com a finalidade de construir uma sociedade justa e igualitária, bem como o compartilhamento e aperfeiçoamento destas práticas com demais órgãos do Poder Judiciário;



**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar direitos a pessoas vulneráveis e, portanto, com maior dificuldade de acesso a informações ou serviços prestados pelo poder público;

**CONSIDERANDO** os dados de pesquisa econômica aplicada (Ipea), divulgados em 2023, há um alarmante aumento de violência no Brasil contra grupos vulneráveis (LGBTQIAPN +, mulheres, povos originários, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e população afrodescendente);

**CONSIDERANDO** as recentes catástrofes naturais, conflitos armados e desastres humanitários que assolam diversas nações e regiões do globo, com impactos que extrapolam as fronteiras territoriais nacionais;

**CONSIDERANDO** o papel do Poder Judiciário em fomentar iniciativas e práticas que permitam o acesso à população a seus órgãos e promover a cidadania;

**CONSIDERANDO** que a incapacidade às quais os grupos vulneráveis estão sujeitos pode ocorrer de forma temporária ou permanente.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR** o Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a pessoas socialmente vulneráveis no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, presidido pelo Corregedor-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Para os fins deste Provimento, entende-se por grupos vulneráveis:

I - incapazes;

II - pessoas acometidas por enfermidade temporária ou permanente;

III - pessoas com restrição de liberdade;

IV - pessoas idosas;

V - pessoas pertencentes a grupos vulneráveis à violência em razão do gênero, orientação sexual ou etnia, incluindo-se no rol as mulheres vítimas de violência, pessoas inseridas no grupo LGBTQIAPN+, PCD, os povos originários e afrodescendentes;

VI - imigrantes e migrantes;

VII - refugiados de qualquer natureza e pessoas deslocadas;

VIII - excluídos digitais;

IX - população ribeirinha;

X - pessoas hipossuficientes;

**Parágrafo único.** O rol apresentado no aludido artigo é meramente exemplificativo, possibilitando a inclusão de outros grupos e pessoas que estejam sujeitas à situação de vulnerabilidade, ainda que temporariamente.

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Proteção a Pessoas Socialmente Vulneráveis:

I - desenvolver ações sociais suficientes ao reconhecimento de direitos e garantia de cidadania a grupos vulneráveis com isenção de despesas, quando comprovadamente hipossuficientes;

II - atuar, em conjunto, com universidades públicas ou privadas para a elaboração de pesquisas sobre violência a grupos vulneráveis, visando à proteção de direitos, além de facilitar a implementação de políticas públicas voltadas ao tema;

III - encaminhar notícias sobre ilícitos praticados aos órgãos competentes;

IV - determinar diligências necessárias e, quando for o caso, realizar o encaminhamento desses cidadãos aos órgãos competentes através de ofício ou documento oficial, de modo a facilitar a obtenção de direitos ou informações perante outros órgãos;

V - realizar audiências públicas, palestras, seminários, workshops multitemas, a fim de aprofundar os debates sobre as diversas formas de vulnerabilidades e promover soluções práticas que contribuam na proteção e valorização dos grupos e pessoas;

VI - atuar em conjunto ao Governo Federal, Governo Estadual e Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas a fim de promover ações públicas que visem à proteção e que erradique a violação de direitos;

VII - recomendar aos setores do Tribunal ajustes para atendimento humanizado, se possível, com protocolo de prestação de serviços peculiar a cada grupo vulnerável;

VIII - coordenar os trabalhos de grupos voltados à proteção de direitos humanos, especialmente com a participação de representantes da sociedade civil e integrantes de lideranças de grupos socialmente vulneráveis.

**Parágrafo único.** O núcleo atuará, em conjunto, com outras instituições (OAB, Defensoria Pública, Ministério Público e Sistema de Segurança Pública) ou, concomitantemente com as ações integrativas de outros núcleos deste Tribunal com a mesma temática,



podendo, todavia, atuar, isoladamente, quando necessário a cumprir medidas urgentes para fins do que estabelecido nas atribuições da Corregedoria por força de lei ou em cumprimento aos provimentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**Art. 4º** Além das prioridades disciplinadas em lei no âmbito judicial, fica estabelecido preferência na emissão de certidões e registros pelos delegatários de serviços extrajudiciais aos grupos vulneráveis e, se possível, com protocolo de atendimento peculiar, observando os costumes, tradições e respeito de cada grupo, de modo a resguardar a dignidade desses cidadãos visando, de forma célere, efetivar a garantia de direitos e acesso a serviços.

**Art. 5º** Institucionalizar os casamentos coletivos de grupos vulneráveis, com agenda a ser divulgada pelos canais de comunicação da Corregedoria-Geral de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Serão dispensadas as despesas em cartório aos comprovadamente hipossuficientes econômicos.

**Art. 6º** Para efeito dos casamentos coletivos a grupos socialmente vulneráveis e comprovadamente hipossuficientes econômicos, haverá, quando possível, rodízio entre os cartórios responsáveis pelas habilitações.

**Art. 7º** Participarão como colocadores e pesquisadores para aprimoramento das práticas de inclusão social, acessibilidade e proteção de direitos a grupos vulneráveis para a elaboração de projetos e fortalecimento de políticas públicas, os seguintes profissionais:

I - Prof. Dra. Taís Fernandes (Anoreg);

II - Dra. Letícia Camargo (Delegatária de serviços extrajudiciais de São Gabriel da Cachoeira/AM);

III - Prof. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal (UEA);

IV - Prof. Dr. Daniel Gehard (UFAM);

V - Prof. Dr. Maurilio Casas Maia (Defensoria Pública);

VI - Exma. Promotora de Justiça Renata Cintrão Simões de Oliveira (Ministério Público);

VII - Exma. Promotora de Justiça Aurely Freitas (Ministério Público);

VIII - Msc. Áldrin Henrique de Castro Rodrigues (Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Amazonas);

IX - Lydia Azedo Neta (Servidora do Tribunal de Justiça e especialista em LGPD);

X - Chrystie Anne Cordeiro Karam (Servidora do Tribunal de Justiça);

XI - Dr. Elaine Bezerra de Queiroz Benayon (OAB);

XII - Thiago José Madeira Wendling (Acadêmico de Direito);

**§1º** A coordenação das práticas elaboradas pelo grupo de pesquisa ficará a cargo da Exma. Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo (Coordenadora Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar).

**§ 2º** O Núcleo poderá requerer auxílio de profissionais especializados (antropólogos, geógrafos, sociólogos, psicólogos e outros) para o cumprimento deste provimento e efetivação de direitos e acesso a serviços.

**§ 3º** As pesquisas e resultados científicos alcançados poderão ser publicados em livros, periódicos e revistas científicas com apoio da ESMAM e EJUD, orientados por esta Corregedoria.

**Art. 8º** Institucionalizar o Programa de Promoção de Inclusão Social e Respeito à Dignidade dos Grupos Vulneráveis - "Eu também existo" - como forma de fomentar práticas de proteção e igualdade na sociedade.

**Art. 9º** Poderão ser oferecidos cursos, oficinas, distribuídas cartilhas físicas ou em formato digital e ações de cidadania com visibilidade nos meios de comunicação com objetivo de combater a discriminação entre pessoas em razão de qualquer característica (idade, orientação sexual, religiosa, econômica, intelectual e outros).

**Art. 10** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 07 de dezembro de 2023.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)